



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL

Estado do Paraná

CÓPIA DO LIVRO

LEI Nº 7/68

A Câmara Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º)-Fica criado na Sêde do Município de Faxinal, - Estado do Paraná, 3 (treis) Pontos de Taxi, os quais levarão as denominações de Ponto nº 1, Ponto nº 2, Ponto nº 3,.

§ Único)-O Ponto nº 1, (um), será localizado na Praça Rui Barbosa ao lado do Ponto Rodoviário, nas proximidades do Grupo Escolar Ovidor Pires Pardiniho, e com capacidade para 8 (oito) veículos; O Ponto nº 2 (dois), na Rua Espirito Santo ao lado da quadra nº 1, da Quadra nº 12-B, com a capacidade para quatro veículos, e Ponto Nº 3 (treis), na Avenida Brasil nas proximidades do Banco do Estado do Paraná e com capacidade para 8 (oito) veículos.

Art. 2º)-Esta lei deverá ser regulamentada pelo Sr. Prefeito Municipal, através de Decreto lei no prazo maximo de 15 (quinze) dias quanto as taxas e distribuições de classes dos veículos a serem licenciados.

Art. 3º)-Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, em 22 de abril de 1.968

Ass. constante no livro

Ismael Pinto Siqueira
Prefeito Municipal

Ass. constante no livro

Jose E. Bordingnon
Secretario